



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 34, DE 24 DE JULHO DE 2019.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, prorrogada pela Resolução CONTER n.º 04/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e recomposta pela Resolução CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14.11.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu *Regimento Interno*.

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, “...*tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.*” (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente nas alíneas “m” e “o” do artigo 15;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 086/19, datado de 19/07/2019, que entendeu que não existe “...*impedimento na gratificação sugerida pela Diretoria Executiva...*” a empregado ocupante de cargo efetivo;

CONSIDERANDO que há necessidade premente da criação da função de coordenador para a subsede (*Portaria CRTR - 5ª Região n.º 30, de 10 de junho de 2019*) deste órgão recentemente inaugurada na área central da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 23 de julho de 2019;

Resolve:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

Art. 1º - Fica criada a função de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO E COBRANÇA do CRTR 5ª Região, para coordenar as rotinas administrativas, efetuar o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos na subsede deste órgão, instituída pela Portaria CRTR - 5ª Região n.º 30, de 10 de julho de 2019.

§ único – As atribuições do cargo criado no *caput* consistirão em:

I - coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e procedimentos nas áreas de cobrança e atendimento ao público;

II - garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos, aprovar pagamentos a partir de análise crítica sobre os dados e valores envolvidos;

III - acompanhar e analisar todos os indicadores da subsede do CRTR – 5ª Região de forma a garantir o alcance das metas, realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos funcionários;

IV - tomar decisões com base em relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região, elaborar o orçamento anual do setor;

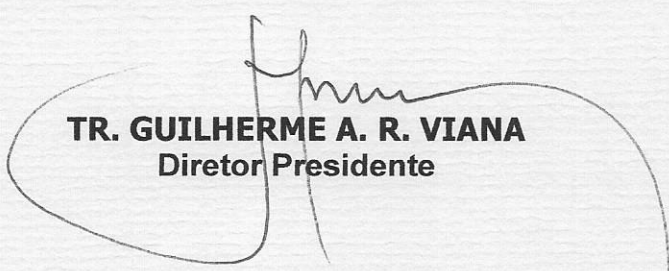
V - fornecer informações periódicas sobre custos enfrentados nas instalações da subsede, sugerir a compra e distribuição de materiais, negociar, contratar e acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas ao setor vinculado a sua área, devendo submete-las a aprovação prévia da Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região.

Art. 2º - O exercente das funções instituídas no artigo 1º fará jus ao percebimento de um adicional no salário no valor de R\$700,00 (setecentos) reais a título de gratificação de função.

§ único - A carga horária de trabalho, do profissional nomeado para as funções descritas no artigo 1º, obedecerá os mesmos limites fixados no Plano de Cargos e Salários do CRTR - 5ª Região e na Consolidação da leis Trabalhistas.

Art. 3º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 24 de julho de 2019.


TR. GUILHERME A. R. VIANA
Diretor Presidente